



PREFEITURA
POTIRENDABA

LEI Nº 3.237, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a implantação de microchip, gratuitamente, em animais domésticos do Município de Potirendaba e dá outras providências.

GISLAINE MONTABARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Identificação e Registro Animal, denominado "*Pet Seguro*", que será instituído mediante a implantação de microchip em animais domésticos, em especial cães e gatos, do Município de Potirendaba, de maneira gratuita.

Parágrafo Único - A execução do Programa será realizada pela Coordenadoria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

Art. 2º - O Programa tem como finalidades:

- I – promover o bem-estar e a proteção dos animais domésticos;
- II – facilitar a identificação e o retorno dos animais aos seus tutores em casos de desaparecimento ou abandono;
- III – combater o abandono e os maus-tratos de animais;
- IV – auxiliar na fiscalização da posse responsável;
- V – subsidiar políticas públicas de controle populacional e saúde pública.

Art. 3º - A implantação dos microchips será realizada em etapas, de acordo com a possibilidade financeira e orçamentária do Município, prioritariamente:

- I – em animais pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade social;
- II – em animais recolhidos pelo Poder Público ou por entidades conveniadas;
- III – em animais pertencentes aos demais tutores da população em geral.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 4º - Para a implantação do microchip, é obrigatório que o animal esteja com o programa de vacinação atualizado.

Parágrafo Único - Caso o tutor não possua comprovante de vacinação do animal contra a raiva, a vacina deve ser providenciada no ato da implantação do microchip.

Art. 5º - O microchip utilizado deverá conter numeração única de identificação, que será registrada em banco de dados próprio, a ser gerido pelo órgão municipal competente, contendo, no mínimo:

I – dados do animal (nome, espécie, raça, sexo, idade aproximada, condição de saúde, informação sobre castração);

II – dados do tutor (nome completo, CPF, endereço, telefone de contato);

III – data de implantação e responsável pelo procedimento.

Art. 6º - Cada animal doméstico domiciliado no Município receberá um único código de identificação eletrônica, sendo obrigatória a posse, pelo tutor, do documento oficial que contenha as informações referentes ao respectivo microchip.

Art. 7º - É responsabilidade do tutor a comunicação ao órgão municipal competente de quaisquer alterações que impactem na situação do microchip ou nas informações armazenadas no mesmo, incluindo a morte e a transferência de tutela do animal.

Parágrafo único - Em caso de transferência de tutela, enquanto não houver atualização do cadastro, o tutor anterior permanecerá legalmente responsável pelo animal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 12 de maio de 2025.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete

